



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Complementar Nº 78/2023**

Processo Número: **12279/2023** | Data do Protocolo: 04/05/2023 18:21:30

Autoria: **Capitão Telhada**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Altera a redação da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985.**





## Projeto de Lei Complementar

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº  
419

*Altera a redação da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, que dispõe sobre a constituição do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar, estabelece nova sistemática ao acesso do Quadro de Oficiais Especialistas-Músicos e dá providências correlatas.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - fica revogado o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985.

**Artigo 2º** - fica acrescentado o artigo 7ºA e 7ºB, a Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, com a seguinte redação:

**Artigo 7ºA** - o Oficial promovido ao posto do de 2º Tenente PM do Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar (QAOPM), só poderá solicitar a reserva, após obrigatoriamente ter permanecido no cargo, no mínimo 02 (dois) anos.

**Artigo 7ºB** - o Oficial que solicitar a reserva antes de permanecer no cargo, conforme disposto no 7ºA, ficará obrigado a pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes, referente ao curso de que trata o artigo 5º.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

De acordo com o § 1º do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.291 de 22 de julho de 2016, os requisitos para inscrição no concurso de ingresso nas carreiras da Polícia Militar, em especial ao CFO - Curso de Formação de Oficiais têm idade mínima e máxima estabelecida, contudo, a idade máxima prevista no inciso III não se aplica ao candidato pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Por sua vez, em consonância a Lei complementar nº 419 de 25 de outubro de 1985, que dispõe sobre a constituição do QAOPM - Quadro Auxiliar de Oficiais da Polícia Militar, no inciso I do artigo 7º, diz que para o ingresso no Curso de Habilitação de que trata o artigo 5º, os candidatos deverão ter **até 48** (quarenta e oito) anos de idade, estabelecendo desta **forma uma disparidade quanto à idade do candidato entre os acessos a carreiras que levam ao mesmo posto militar: 2º Tenente PM.**

Desta forma, esta lei pretende equalizar no que diz respeito à idade máxima de acesso entre os CFO e os CHQAO, trazendo **igualdade de acesso das praças à carreira de oficial de polícia militar**, pois não há razão de existir idade limite para que um policial militar já pertencente ao quadro da corporação possa prestar concurso para os quadros do QAOPM, pois a idade limite não existe para a mesma praça prestar o concurso para os quadros QOPM.

Por fim, a inclusão dos artigos 7ºA e 7ºB, visa trazer equilíbrio a proposta, uma vez que ao se retirar a exigência de limite de idade, o candidato, uma vez aprovado ficará compromissado com o estado a devolver o investimento a ele feito através do curso, em contraprestação de serviço mínima de 02 (dois) anos no cargo.

O presente projeto visa corrigir essa distorção, estabelecendo critérios justos e igualitários a todos os policiais militares, neste sentido conto com o apoio nos meus nobres pares para aprovação desta





propositura.

**Capitão Telhada - PP**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003000330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em **04/05/2023 17:09**

Checksum: **CACFC75142084FC53A2CD6E3B533748412C7A430F429E0604F2633554EBD27EB**

